



Decisão Monocrática 00843/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05908/2022-8, 03369/2009-7, 02123/2008-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: JOSE CARLOS ELIAS, JOAO CLEBER BIANCHI, DUNAS MINERACAO E CONSTRUCAO EIRELI, GUERINO LUIZ ZANON, EUDIER ANTONIO DA SILVA, CONSTRUTORA SANDRE LTDA, ANA MARIA PARAISO DALVI, WILSON RAMOS FILHO, CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO, EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA, CONTEK ENGENHARIA S/A, ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS, KATIA CILENE DOS SANTOS FELIX, RS - COMERCIO E EDIFICACAO LTDA, RENATA DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES FRANCO ALVES, CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA, BRUNO DE SOUZA LOBO, ANALICE GOBETI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: MARNE SEARA BORGES JUNIOR (OAB: 8302-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO (CPF: 004.860.937-43), FRANK CORREA (CPF: 075.131.717-93), NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES), DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES), FABRICIO SANTOS TOSCANO (OAB: 11609-ES), ANA PAULA DOS SANTOS GAMA (OAB: 14744-ES), LIDIA LORENZONI MOROSINI (OAB: 34322-ES), LEONEL LUIZ FERRACO (CPF: 395.192.797-68), FELIPE MORAIS MATTA (OAB: 12605-ES)

PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Dr. Luciano Vieira, em face





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

do Acórdão TC 00657/2022-9 – Plenário, proferido nos autos do Processo TC 03369/2009-7.

Recebidos os presentes autos, solicitei à Secretaria Geral das Sessões - SGS, por meio de despacho, fosse certificada a tempestividade da interposição do recurso, sobrevindo o Despacho 29011/2022-9, dessa unidade, afirmando a observância do prazo regimental para tanto.

A fim de assegurar o contraditório, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 402, inciso I, do Anexo Único da Resolução nº 261/2013, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, tendo em vista a possibilidade de reforma do Acórdão TC 00657/2022-9 – Plenário, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, de JOSÉ CARLOS ELIAS, CLAUDIOMIR SPEROTO PEISINO e ANALICE GOBETI PIANISSALI, para que, querendo, apresentem contrarrazões ao Recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas.

DETERMINO, também, que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Recurso apresentado pelo Ministério Público Especial de Contas, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de acesso por parte dos notificados.

Vitória, 01 de agosto de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm